



# Diário Oficial

ANO XIII Nº 2676

Rio Brilhante MS

Criado pela Lei 1667/2011

Órgão de divulgação Oficial do município

Segunda-feira, 03 de abril de 2023

## DECISÃO EM 1ª INSTÂNCIA

A Gerência de Vigilância Sanitária, neste ato representado por sua Gerente a Sr.ª. MARLY DUARTE DE SOUZA, após analisar os fatos individual de cada PAS (Processo Administrativo Sanitário), decide PROCEDENTE os AUTOS DE INFRAÇÃO abaixo relacionado, visto que os fatos ocorridos caracterizam se Infração Sanitária conforme **art. 341, inc. XXXII e XXXIII da Lei 1.293/92 (CÓDIGO SANITÁRIO ESTADUAL)**.

Fica **CIENTE** os proprietários e ou responsável abaixo relacionados para no prazo de 30 (trinta) dias cumprir com o pagamento e ou fazer troca por pena alternativa na sede da Vigilância Sanitária na Rua: Athayde Nogueira nº 1.033, Rio Brilhante/MS . O prazo inicia se a contar da data da publicação do D.O (conforme art. 349º inc. III, conforme art. 365º da

Lei Estadual nº 1.293, de 21 de setembro de 1992 ou poderá recorrer em 2ª Instância conforme art. 362º da Lei Estadual nº 1.293/92.

Nº PAS/ A. I	PROPRIETÁRIO	quadra	lote	PENALIDADE UFERMS
002/2023-001/2023	Francisco C. coelho	408	16	29 UFERMS
003/2023-001/2023	Sandro Kasutoshi Saffran	408	17	29 UFERMS
004/2023-001/2023	Marcos Luís Dembogurki	410	01	29 UFERMS

**MARLY DUARTE DE SOUZA**  
**GERENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**  
**DEC. 31.402/22**

## DECISÃO EM 1ª INSTÂNCIA.

A Gerência de Vigilância Sanitária, neste ato representado por sua Gerente a Sr.ª. MARLY DUARTE DE SOUZA, após analisar os fatos individual de cada PAS (Processo Administrativo Sanitário), decide PROCEDENTE os AUTOS DE INFRAÇÃO abaixo relacionado, visto que os fatos ocorridos caracterizam se Infração Sanitária conforme **art. 341, inc. XXXII e XXXIII da Lei 1.293/92 (CÓDIGO SANITÁRIO ESTADUAL)**.

Fica **CIENTE** os proprietários e ou responsável abaixo relacionados para no prazo de 30 (trinta) dias cumprir com o pagamento e ou fazer troca por pena alternativa na sede da Vigilância Sanitária na Rua: Athayde Nogueira nº 1.033, Rio Brilhante/MS . O prazo inicia se a contar da data da publicação do D.O (conforme art. 349º inc. III, conforme art. 365º da

Lei Estadual nº 1.293, de 21 de setembro de 1992 ou poderá recorrer em 2ª Instância conforme art. 362º da Lei Estadual nº 1.293/92.

Nº PAS/ A. I	PROPRIETÁRIO	quadra	lote	PENALIDADE UFERMS
006/2023-002/2023	CESAR AUGUSTO VALERIO AJALA	406	21	29 UFERMS
007/2023-002/2023	ROSEMEIRE DA SILVA LOPES	406	26	29 UFERMS
008/2023-002/2023	MONIQUE PEREIRA DA SILVA	407	07	29 UFERMS
009/2023-002/2023	MARIA RITA DA CONCEIÇÃO DE CARVALHO	407	13	29 UFERMS
010/2023-002/2023	LUCAS GABRIEL PEREIRA BRITO	407	15	29 UFERMS
011/2023-002/2023	MARCELO DE OLIVEIRA BARBOSA E OUTRA	407	26	29 UFERMS
012/2023-002/2023	ELIELBER MARQUES MOYA	408	01	29 UFERMS
014/2023-002/2023	CARLOS EDUARDO ROCHA	408	22	29 UFERMS
015/2023-002/2023	JEFERSON OLIVEIRA DOS SANTOS	408	25	29 UFERMS
016/2023-002/2023	MARCOS ANDRADE E SILVA	408	31	29 UFERMS
017/2023-002/2023	PAMELA ZANATTA	410	07	29 UFERMS
018/2023-002/2023	EDITH DE SOUZA DA SILVA	410	14	29 UFERMS
019/2023-002/2023	MARCOS LUIS DEMBOGURSKI	411	08	29 UFERMS
020/2023-002/2023	LUIS ANDRE AREVALO DE OLIVEIRA	411	12	29 UFERMS
021/2023-002/2023	MARCIA RAMOS PEREIRA MENDONÇA	411	14	29 UFERMS

**MARLY DUARTE DE SOUZA**  
**GERENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**  
**DEC. 31.402/22**

**DECRETO Nº 31.861, de 31 de março de 2023.**

**Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, regido pelo edital nº 01/2022 para contratação temporária de profissionais para a Secretaria Municipal de Assistência Social.**

**LUCAS CENTENARO FORONI**, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, publicada no Diário Oficial nº 2138, Ano XII, de 08/01/2021, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

**CONSIDERANDO** que o Edital nº 01/2022, prevê no item 13.8, que o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado é de 01(um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da administração;

**Art. 1º** Fica **PRORROGADO** por mais 1 (um) ano, contados a partir de 29 de março de 2023, o prazo de validade do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, regido pelo Edital nº 01/2022.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, de 31 de março de 2023.

**LUCAS CENTENARO FORONI**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº. 31.796, de 20 de março de 2023.**

**Dispõe sobre designação.**

**LUCAS CENTENARO FORONI**, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Designar **Taciana Barroso Lima, Mat. 15.526**, para exercer a função de Secretária da Unidade de Ensino – E. M. Sidney Coelho Nogueira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme disposto na Lei nº 1.481/2007 e suas alterações.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 30.482/2022.

Rio Brilhante/MS, 20 de março de 2023.

**LUCAS CENTENARO FORONI**

Prefeito Municipal

**EDITAL 001/2023 - PROCESSO DE ELEIÇÃO UNIFICADA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE/MS**

O CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RIO BRILHANTE/MS no uso de suas obrigações legais torna público que, com base na Lei Federal n. 8.069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e nas Leis Municipais no 1.106 de 28 de outubro de 1999, e suas alterações na Lei nº 1.682 de 29 de novembro de 2011, Lei nº 1.5831, de 27 de maio de 2014, Lei nº 2.072 de 15 de fevereiro de 2019 e Lei nº 2.237 de 19 de dezembro de 2022, estão abertas as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar de Rio Brilhante, sendo destes cinco membros titulares e suplentes respectivamente para o quadriênio 2024/2028.

**1. DO PROCESSO DE ESCOLHA, DA REMUNERAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA**

**1.1 A escolha dos membros do Conselho Tutelar de Rio Brilhante será realizada segundo o cronograma em anexo, sob a responsabilidade do CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RIO BRILHANTE/MATO GROSSO DO SUL através de sua Comissão Eleitoral e sob a fiscalização do Ministério Público Estadual.**

**1.2** Cabe ao CMDCA:

I – compor a Comissão Especial Eleitoral;

II – expedir Resoluções acerca do Processo de Escolha naquilo que se fizer necessário;

III – julgar:

a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial Eleitoral;

b) as impugnações ao resultado geral das eleições;

IV – publicar o resultado geral do Processo de Escolha; e

V – proclamar os (as) eleitos(as).

**1.3** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros titulares, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes;

**1.4** Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, § único, art. 90, § 3º, inciso II, artigos 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos, assim como pelas Leis Municipais no 1.106 de 28 de outubro de 1999, e suas alterações na Lei nº 1.682 de 29 de novembro de 2011, Lei nº 1.831, de 27 de maio de 2014, Lei nº 2.072 de 15 de fevereiro de 2019 e Lei nº 2.237 de 19 de dezembro de 2022;

**1. 5** Por força do disposto no art. 8º, § 3º, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

§ 1.º - A função de Conselheiro Tutelar será remunerada e seus vencimentos correspondentes ao cargo em comissão do quadro de servidores municipais, classificação CAI 1 – salário base de R\$ 5.421,78 (cinco mil e quatrocentos e vinte e um reais e sessenta e oito centavos).

§ 2.º - O Conselho Tutelar funcionará diariamente conforme as Leis Municipais nos 1.106 de 28 de outubro de 1999, 1.682 de 29 de novembro de 2011 e 1.831 de 27 de maio de 2014 da seguinte forma:

I. Ordinariamente, de segunda a sexta-feira, das 7h às 17h, na sede do Conselho Tutelar, com intervalo das 11h às 13h, devendo cada conselheiro cumprir, no mínimo uma jornada de 40 horas semanais no local de funcionamento;

II. Em regime de plantão domiciliar, de 24 horas, aos sábados, domingos, feriados e nos intervalos de almoço das 11h00 às 13h00 e das 17h00 às 7h00 nos demais dias da semana. Conforme a RESOLUÇÃO Nº 170, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014 Art. 19. *O Conselho Tutelar estará aberto ao público nos moldes estabelecidos pela Lei Municipal ou do Distrito Federal que o criou, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população. Parágrafo único. Cabe à legislação local definir a forma de fiscalização do cumprimento do horário de funcionamento do Conselho Tutelar e da jornada de trabalho de seus membros.*

## 2 DO PERÍODO E DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

**2.1** As inscrições estarão abertas no período de 10 de abril de 2023 a 05 de maio 2023 nos dias úteis, das 7hs às 11hs, na recepção da **Secretaria Municipal de Assistência Social de Rio Brilhante - MS**. Situada: **Rua Athayde Nogueira nº 1033** - Centro. Telefone: 67-3452 7391.

**2.2** As inscrições serão feitas mediante preenchimento do requerimento, constante no Anexo I deste Edital, o qual será entregue no local da inscrição, conforme citado no item 2.1, assinado pelo candidato, munido com os seguintes documentos:

I. Atestado de reconhecida idoneidade moral, firmado por 02 (duas) autoridades públicas competentes (Anexo II);

Certidão Negativa de antecedentes Criminais da Justiça Federal, Estadual e Militar e Civil, dos últimos 05 (cinco) anos:

(encontra-se modelo nos seguintes SITES: <http://www.tjms.jus.br/servicos/certidoes>; <http://www.jfms.jus.br/csp/jfmsint/reqcertidaolink.csp>; <https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa.>);

Fotocópia do RG e do CPF para a comprovação da idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

Fotocópia do Título de Eleitor, comprovante de residência e Certidão do Cartório Eleitoral comprovando a regularidade eleitoral, residir e possuir domicílio eleitoral no município há pelo menos 02 (dois) anos;

Fotocópia do Certificado de Reservista;

Cópia autenticada do **Diploma de Nível Superior**, cópia do histórico escolar, ou cópia autenticada de declaração de conclusão de curso, emitida pela Instituição de Ensino Superior (Conforme Lei nº 2.072/2019);

Atestado médico que comprove o pleno gozo das aptidões físicas e mentais para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar; fotocópia;

Declaração nos termos dos incisos VI (não ter sido apenado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos últimos cinco anos) e VIII (não ocupar outro cargo eletivo) do art. 20 da Lei Municipal n. 1.106/99, a ser fornecida pela Comissão Eleitoral (Anexo III);

01 Foto 3x4;

Documento comprobatório de experiência na promoção dos direitos da criança e do adolescente, para o candidato que pretende ser dispensado do curso de formação específica sobre Estatuto da Criança e do Adolescente.

## 3 DA IMPUGNAÇÃO, DO CURSO DE FORMAÇÃO E RELAÇÃO FINAL DE INSCRITOS

**3.1** Decorrido o prazo previsto no item 2.1 deste, a Comissão do Processo de Escolha analisará os requerimentos e seus respectivos documentos e será afixado no mural localizado na recepção da Secretaria Municipal de Assistência Social a relação das inscrições deferidas no **dia 31 de maio de 2023**.

§ 1.º - Caberá impugnação, no prazo de cinco dias, a contar a data disposta no caput deste artigo, endereçada ao Presidente da Comissão do Processo de Escolha.

§ 2.º - Decorrido o prazo para impugnação, será ouvido o Ministério Público Estadual, decidindo o CMDCA, através da Comissão Eleitoral, que será afixado no mural localizado na recepção da Secretaria Municipal de Assistência Social, no **dia 07 de junho de 2023** a relação dos candidatos aptos a realizarem o curso de formação específica sobre Estatuto da Criança e do Adolescente.

**3.2** Os candidatos que não comprovarem experiência na promoção dos direitos da criança e do adolescente, deverão participar do curso de formação específica sobre Estatuto da Criança e do Adolescente, a ser desenvolvido sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que acontecerá nos dias **25 e 26 de julho de 2023**, (com horário e local a ser definido) com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

**3.3** Os candidatos serão submetidos à prova de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/90) conforme inciso VII do artigo 20 da Lei Municipal n. 1.106 de 28 de outubro de 1999, no dia **11 de agosto de 2023** (com horário e local a ser definido). A prova terá 20 (vinte) questões de múltipla escolha, na qual apenas 01 (uma) será a resposta correta .

§ 1º - Não será permitida qualquer consulta para a realização da prova.

§ 2.º - O tempo para a realização da prova será de 02 (duas) horas.

§ 3.º - A elaboração e a correção da prova ficarão a cargo da Comissão Examinadora designada pelo CMDCA, sendo considerado aprovado o candidato que atingir 60% (sessenta por cento) de aproveitamento.

**3.4** O resultado da prova será afixado no mural localizado na recepção da Secretaria Municipal de Assistência Social, no dia **25 de agosto de 2023**, acompanhada com o gabarito das questões objetivas, cabendo impugnação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, que deverá ser protocolada no Ministério Público Estadual, situado na Rua Rio Brilhante,

1154, Vila Maria, nesta cidade de Rio Brilhante/MS.

*Parágrafo único.* O resultado final constando a relação dos candidatos aptos ao Processo de Escolha será afixado no mural localizado na recepção da Secretaria Municipal de Assistência Social, **no dia 31 de agosto 2023.**

#### 4 DA CAMPANHA

**4.1** O período da campanha do Processo de Escolha será de **01 de setembro de 2023 a 30 de setembro de 2023**, ficando vedadas as seguintes condutas:

- I. É vedada, na campanha do Processo de Escolha, a confecção, utilização, distribuição por comitê ou candidato, com ou sem sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas, ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor (artigo 39 §6.º da Lei n.º 9.504/97);
- II. É vedada à realização de jantares, almoços, bailes, churrascos e qualquer tipo de reunião em que haja participação financeira de eleitores ou em que seja franqueada a entrada gratuita, quando identificar-se, por qualquer meio, que a conduta traz alguns benefícios, ainda que indireto, ao eleitor;
- III. É vedada a utilização de carros de som, alto-falantes e quaisquer mecanismos de sonorização na campanha eleitoral, ficando sujeitos os responsáveis e aos proprietários à apreensão dos equipamentos, conforme artigo 42 do Decreto-Lei n.º 3.688/41 e art. 6.º, inciso II, do Código de Processo Penal;
- IV. É vedada a fixação de faixas e cartazes em quaisquer imóveis públicos ou particulares, inclusive em bens de uso comum (aqueles assim definidos pelo Código Civil e também restaurantes, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios);
- V. É vedada a fixação de cartazes em árvores, plantas ou postes de iluminação pública;
- VI. É vedada a veiculação de propaganda eleitoral mediante distribuição de adesivos;
- VII. É vedada a divulgação paga, na imprensa escrita, de propaganda eleitoral, facultado aos órgãos de imprensa a divulgação de opiniões, desde que respeitada à igualdade de tempo e visualização de todos os candidatos;
- VIII. É vedada a veiculação de propaganda eleitoral na imprensa radio televisiva, facultado aos órgãos de imprensa a divulgação de opiniões, desde que respeitada a igualdade de tempo e visualização de todos os candidatos;
- IX. É vedada a veiculação de propaganda eleitoral na *internet*;
- X. A propaganda não poderá conter símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas dos órgãos de governo, empresa pública, sociedade de economia mista, partidos ou candidatos políticos;
- XI. É vedada a realização de pesquisas eleitorais e de opinião pública por qualquer órgão de imprensa, bem como a contratação de pesquisas por candidatos ou por particulares;
- XII. Constitui captação **ilegal** de voto o candidato transportar eleitores (inclusive por terceiros), dar, oferecer, prometer, ou entregar ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem de pessoas de qualquer natureza, desde a homologação da candidatura até o dia da eleição, ficando o candidato sujeito à cassação da inscrição ou do cargo.

**4.2** É admitida a veiculação de propaganda eleitoral mediante distribuição de folhetos e outros impressos, os quais devem ser editados sob a responsabilidade do candidato em tamanho máximo de 10X6 cm.

#### 5 DO PROCESSO DE ESCOLHA

**5.1** O Processo de Escolha será realizado no dia **01 de outubro de 2023** na **Escola Municipal Sírio Borges**, situado na Rua: Juviano Medeiros nº 1.100- centro Rio Brilhante-MS, das 8h às 17h, sendo presidida pelo CMDCA e fiscalizada pelo Ministério Público Estadual, na forma da Lei.

**5.2** O voto será facultativo, direto e secreto, de eleitores inscritos no Município de Rio Brilhante, desde que esteja regular com a Justiça Eleitoral.

**5.3** O CMDCA indicará o presidente da mesa, bem como os mesários, e os eleitores votarão em cabine secreta.

**5.4** Na data do Processo de Escolha não será permitida Campanha, nem as condutas ilícitas acima citadas e elencadas na Lei Municipal n. 1.682/2011, em seu art. 20º § 3º.

#### 6 DA APURAÇÃO

**6.1** Os votos serão apurados pela Mesa Coletora, que será composta por cidadãos indicados pelo CMDCA e pelo Ministério Público Estadual, imediatamente ao término da votação.

**6.2** Após a conclusão do Processo de Escolha, o CMDCA, juntamente com o Ministério Público, apresentará o resultado oficial da votação.

**6.3** Serão considerados escolhidos os cinco 05 (cinco) candidatos mais votados, como membros titulares e os demais, pela ordem de classificação, suplentes.

**6.4** Em caso de empate no número de votos, tomará posse o candidato:

- I. Que tiver obtido maior pontuação na prova de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II. Persistindo o empate, o candidato mais idoso.

#### 7 DA IMPUGNAÇÃO

**7.1** Proclamado o resultado pelo CMDCA, caberá impugnação pelos interessados no prazo de 02 (dois) dias úteis, sendo **02 e 03 de outubro de 2023**, a qual deverá ser requerida ao referido Conselho e será apreciada após parecer do Ministério Público Estadual.

#### 8 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**8.1** Encerrado o processo de apuração e proclamado o resultado serão nomeados, diplomados e tomará posse os escolhidos, no dia **10 de janeiro de 2024.**

**8.2** A relação dos candidatos eleitos será afixada um período anterior a data da posse, para acompanhamento dos trabalhos do Conselho Tutelar, visando à familiarização com o SIPIA e entidades que compõem a rede de assistência social e proteção à criança e ao adolescente.

**8.3** Cabe ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente adotar todas as providências administrativas previstas no presente Edital.

**8.4** No caso de funcionário público, de qualquer Esfera Federal, Estadual ou Municipal, ser eleito, antes de tomar posse no cargo de conselheiro tutelar, deverá desvincular-se da entidade a que pertencer optando pelos vencimentos de Conselheiro.

**8.5** A comissão do Processo de Escolha é composta pelos seguintes membros do CMDCA: Dilene Silva Soares Lopes e Sirlene Oliveira Dias Padilha, representantes governamentais. Itiene Gonçalves Moura e Ana Claudia Pereira da Costa, representando a Sociedade Civil, sendo eleito como presidente desta Comissão a senhora Dilene Silva Soares Lopes.

**8.6** São atribuições da Comissão do Processo de Escolha:

I. A Comissão Especial Eleitoral ficará encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade da relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atenderam os requisitos exigidos no Edital, indicando os elementos probatórios;

II. Notificar os candidatos cuja candidatura for impugnada em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa e realizar reunião para decidir acerca da impugnação podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

III. Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

IV. Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou a sua ordem;

V. Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

VI. Providenciar a confecção das cédulas de votação, conforme modelo a ser aprovado;

VII. Divulgar o local de votação;

VIII. Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação, na forma deste edital;

IX. Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;

X. Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

§1.º Das decisões da Comissão do Processo de Escolha caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter Extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

**8.7** Os casos omissos serão dirimidos pela comissão do Processo de Escolha em consonância com a legislação vigente e de acordo com o Ministério Público.

#### **CRONOGRAMA PROCESSO DE ELEIÇÃO UNIFICADA DO CONSELHO TUTELAR 2024/2028**

- **Inscrições:** 10 de abril de 2023 a 05 de maio de 2023
- **Publicação das inscrições deferidas:** 31 de maio de 2023
- **Impugnação:** 05 dias úteis (31 a 06 de junho de 2023)
- **Divulgação da relação final dos candidatos aptos ao curso de formação:** 07 de junho de 2023
- **Data para o curso de formação:** Dias 25 e 26 de julho de 2023;
- **Data da realização da prova escrita:** Dia 11 de agosto de 2023;
- **Divulgação do resultado da prova escrita:** 25 de agosto de 2023;
- **Período de recurso:** de 28 a 29 de agosto 2023;
- **Impugnação:** O candidato terá 24 horas a partir da divulgação do resultado para protocolar junto ao Ministério Público
- **Relação final dos candidatos aptos ao pleito:** 31 de agosto de 2023
- **Período de Campanha:** dos dias 01 setembro a 30 de setembro de 2023
- **Realização da eleição:** 01 de outubro de 2023, das 8hs às 17hs.
- **Período de recurso:** 02 de outubro 2023
- **Impugnação:** 02 a 03 de outubro de 2023
- **Publicação dos eleitos: 05 de outubro de 2023.**
- **Data de Posse e exercício:** 10 de janeiro de 2024, (com local e horário ser definido).

Rio Brilhante, 29 de março de 2023.

Dilene Silva Soares Lopes

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA  
e da Comissão Eleitoral

**ANEXO I**  
**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA**

**NOME:** \_\_\_\_\_  
**ENDEREÇO** \_\_\_\_\_ **NÚMERO** \_\_\_\_\_  
**BAIRRO:** \_\_\_\_\_  
**NACIONALIDADE:** \_\_\_\_\_  
**ESTADO CIVIL:** \_\_\_\_\_  
**PROFISSÃO:** \_\_\_\_\_  
**TELEFONE:** \_\_\_\_\_  
**E-MAIL:** \_\_\_\_\_  
**IDENTIDADE Nº** \_\_\_\_\_ **SSP** \_\_\_\_\_,

**VENHO JUNTO À COMISSÃO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR, DESIGNADA PELO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/CMDCA, SOLICITAR SUA INSCRIÇÃO COMO CANDIDATO (A) AO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE, DECLARANDO ESTAR DE ACORDO COM AS DETERMINAÇÕES DO EDITAL NÚMERO 001/2023 CMDCA, DE 29 DE MARÇO DE 2023.**

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA**

**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE DO CANDIDATO AO CONSELHO TUTELAR**  
**DECLARAÇÃO**

Nós, abaixo assinados, declaramos para os devidos fins que conhecemos: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ residente à rua \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ número \_\_\_\_\_ bairro \_\_\_\_\_ nesta cidade, e que a mesma goza de reputação idônea.  
Rio Brilhante \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
Profissão: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
Profissão: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ candidato (a) a membro do Conselho Tutelar, declaro, sob as penas da Lei, não ter sido apenado (a) com a destituição da função de Conselheiro (a) Tutelar, nos termos em que dispõe as Leis Municipais 1.106 de 28 de outubro de 1999, 1.682 de 29 de novembro de 2011 e 1.831 de 27 de maio de 2014, 1.106 de 28 de outubro de 1999, e suas alterações na Lei nº 1.682 de 29 de novembro de 2011, Lei nº 1.831 de 27 de maio de 2014 e Lei Nº 2.072 de 15 de fevereiro de 2019 nos cinco anos antecedentes a este processo de escolha, bem como que não ocupo outro cargo eletivo.

Rio Brilhante, \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**ANEXO IV**

Número: \_\_\_\_\_/ 2023

**PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA O CONSELHO TUTELAR PARA O QUADRIÊNIO 2024/2028**

O CMDCA, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Brilhante/MS, no uso de suas obrigações legais, certifica que, recebeu a inscrição do candidato (a) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, portador do RG: \_\_\_\_\_ e inscrito no  
CPF nº \_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_/\_\_\_\_ para o processo de escolha dos membros titulares e suplentes para o quadriênio 2024/2028.

\_\_\_\_\_  
Responsável pela inscrição

\_\_\_\_\_  
Candidato

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO - EDITAL Nº 02/2023**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE**, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento na Lei Federal nº 8.745/1993 e na Lei Complementar Municipal nº 1.676/2011, torna público a Convocação do Processo Seletivo Simplificado de Contratação Temporária da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento, Edital 01/2022.

**1. DA DATA E LOCAL:**

**1.1. Data:** 05 de abril de 2023.

**1.2. Horário:** 07h00min às 13h00min

**1.3. Local:** Departamento de Recursos Humanos, Rua Athayde Nogueira, 1033, Bairro Centro, Rio Brilhante- MS

**1.4.** Para formalização o Contrato o candidato deverá apresentar os originais e uma cópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade;
- b) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
- c) Cadastramento no CPF;
- d) Cadastramento no PIS/PASEP;
- e) Cópia do Certificado de Reservista;
- f) Certidão de Casamento ou Nascimento;
- g) Certidão de Nascimento dos filhos, quando couber;
- h) Comprovante de Residência (conta de água, luz ou telefone fixo atualizado);
- i) Número da Conta Bancária – Conta salário op. 037 (Caixa Econômica de Rio Brilhante Agência 3649);
- j) 1(uma) Fotocópia do Comprovante de escolaridade autenticada (Diploma e Histórico Escolar);
- k) Atestado admissional
- l) Carteira de Trabalho.
- m) 1 fotos 3x4.
- n) CPF dos Dependentes;
- o) Certidão Negativa Civil e Criminal;

**2. DA CONVOCAÇÃO**

**2.1. Cargo: Motorista (CNH categoria D)**

CLASS.	NOME	DATA DE NASCIMENTO	N.º DOC.	ANÁLISE CURRICULAR	ENTREVISTA TÉCNICA	PROVA PRÁTICA	TOTAL
13	Lilian Ximenes Barbosa de Lima	14/02/1990	1954719	10	29	55	94

Rio Brilhante/MS, 31 de março de 2023.

**Lucas Centenaro Foroni**  
Prefeito Municipal

**TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Processo Administrativo nº 024/2023**

O Município de Rio Brilhante - MS, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público que aderiu à *Ata de Registro de Preços nº 009/2022*, decorrente do Pregão Presencial nº 011/2022, Processo Administrativo nº 068/2022 da AMESP – Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí, em que foram registrados os preços da Empresa: **WR DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA TEXTIL LTDA - CNPJ Nº 25.369.684/0001-24**, cujo objeto é aquisição de meias, sandálias e tênis, para os alunos da Rede Municipal de Ensino, atendendo a Secretaria Municipal de Educação, referentes aos itens abaixo relacionados, que ora aderimos:

CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2022						
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	FORNECEDOR	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)
15	Meia lisa	PAR	6.715	WR DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA TEXTIL LTDA	R\$ 8,90	R\$ 59.763,50
13	Sandália papete	PAR	323	WR DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA TEXTIL LTDA	R\$ 67,45	R\$ 21.786,35
12	Tênis para Ensino Infantil	PAR	3.369	WR DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA TEXTIL LTDA	R\$ 79,80	R\$ 268.846,20
12	Tênis para Ensino Fundamental	PAR	3.023	WR DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA TEXTIL LTDA	R\$ 79,80	R\$ 241.235,40

Rio Brilhante – MS, 31 de março de 2023

**Miquéias Augusto Ferreira Nantes**  
Secretário Municipal de Educação  
Decreto nº 29.169/2021

Matéria enviada por VALDERI DA SILVA LEITE

**Câmara Municipal**  
**PORTARIA Nº 50, DE 31 DE MARÇO DE 2023**

*Revoga portarias.*

**A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio Brilhante - MS**, no uso de suas atribuições legais previstas na Resolução 127/92 - Regimento Interno da Câmara Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Revogar as Portarias:

**I** - 9, de 14 de janeiro de 2021; e

**II** - 36, de 1º de março de 2023.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Rio Brilhante - MS, 31 de março de 2023.

**Paulo César Alves - Presidente**

**Wandressa Freitas Barbosa - 1ª Secretária**

Matéria enviada por RITA DE CÁSSIA SILVA ORTEGA DE SOUZA

**RESOLUÇÃO Nº 01/2023**

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DO MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE**, no uso de suas atribuições legais, Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) resolve:

**Art. 1 – Nomear os membros da Comissão Eleitoral das Eleições Unificada 2023 dos membros do Conselho Tutelar do Município de Rio Brilhante.**

**Art. 2 – Conselheiros Representantes do Poder Público – Governamental**

Dilene Silva Soares Lopes – Presidente

Sirlene Oliveira D. Padilha – Conselheira

**Conselheiros Representantes da Sociedade Civil – Não Governamental**

Itiene Gonçalves Moura – Vice Presidente

Ana Claudia Pereira da Costa – Conselheira

**Art. 3 – Equipe de Apoio**

Aline Freitas da Silva – CMAS Apoio

Euélica Fagundes Ramos – Gestão

Luciana Burhing – CMAS Apoio

**Art. 4 -** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante, 29 de março de 2023.

***Dilene Silva Soares Lopes***

***Presidente***

***Conselho Municipal de dos Direitos da Criança e do Adolescente***

***Rio Brilhante/MS***